

PORTARIA Nº 254/2024

Dispõe sobre as jornadas e horários de trabalho e o registro de ponto dos servidores e empregados públicos do IDR-Paraná e colaboradores.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE as normativas e o horário convencionado das jornadas de trabalho dos servidores e empregados públicos deste Instituto, durante a jornada semanal de segunda a sexta-feira, conforme disposto abaixo:

- I. O expediente diário deverá ser realizado entre as 7:30 horas (sete horas e trinta minutos) e as 18 horas (dezoito horas), totalizando 8 (oito) horas diárias de trabalho (expediente), com intervalo para almoço de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 1:30 horas (uma hora e trinta minutos).
- II. Não é permitido início do expediente (entrada) posterior as 8:30 horas (oito horas e trinta minutos) bem como o encerramento do expediente (saída) antes das 17:00 horas (dezessete horas).
- III. O registro da jornada deverá ser obrigatoriamente e corretamente realizado no sistema SISPONT.
- IV. O horário dedicado ao almoço deverá ser devidamente e corretamente informado no SISPONT, registrando como refeição.
- V. Os profissionais que possuem horários diferenciados, considerados excepcionais são: os empregados públicos que atuam nas atividades de classificação, armazenagem e vigilância que possuem escala de trabalho 12x36 horas devidamente oficializado por acordo individual de trabalho e os empregados públicos contratados como médicos, jornalistas e outros que, por decisões judiciais, possuam horários diferenciados

Art.2º DETERMINAR que a responsabilidade pelo registro de ponto no SISPONT é exclusiva do servidor ou empregado público, cabendo a chefia imediata o acompanhamento e controle do correto preenchimento desses registros.

- I. A chefia imediata é responsável por garantir a veracidade e encaminhar ao setor de Recursos Humanos, via e-mail (folha@idr.pr.gov.br), até o 5º dia útil de cada mês, a informação de frequência de seus subordinados referente ao mês anterior.

PORTARIA Nº 254/2024

- Art.3º** DETERMINAR que as disposições dos **Art.1º** e **Art.2º** da presente Portaria aplicam-se também aos ocupantes de cargos comissionados executivos, funcionários em disposição funcional ou cessão funcional ou cedidos ao IDR-Paraná.
- Art.4º** REITERAR que eventuais horas de trabalho extraordinárias somente poderão ocorrer sob autorização da chefia imediata e com a anuência do servidor ou empregado público, devendo ser seguido rigorosamente o estabelecido na Portaria nº 239/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11743, de 11 de setembro de 2024 ou eventual sucessora.
- Art.5º** ESTABELEECER que os casos excepcionais, emergenciais ou não previstos serão analisados e decididos pelo Diretor Presidente, ouvido às Diretorias competentes.
- Art.6º** REVOGAR as disposições eventualmente conflitantes, redundantes ou em contrário à presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2024

Richard Golba
Diretor-Presidente
IDR-Paraná



ePROTOCOLO

Portaria 254/2024.

Documento: **947065_PORTARIA_254_2024_JORNADA_TRABALHO_HORARIOS.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Richard Golba** em 24/09/2024 15:25.

Inserido ao documento **947.065** por: **Richard Golba** em: 24/09/2024 15:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c8176f3e5bd37e760626857bb7e16bfe.